

# 31 de Janeiro de 2017 – Ano XXVII – Nº020 – Jaboatão dos Guararapes

31 de janeiro de 2017

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

**Ementa:** Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, incisos V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 27/2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, definida pela Lei Complementar nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, e redefinida pela Lei Complementar nº 021/2015, de 12 de março de 2015, e alteração posterior, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa,

**CONSIDERANDO** que é facultado às autoridades da Administração Pública delegar competência para a prática de atos administrativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delegadas competências aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral, aos Secretários Executivos, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, ao Controlador Geral e aos titulares das entidades da Administração Indireta para, respeitados os dispositivos legais, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

**I** – atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;

**II** – autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos ordinários, respeitando os limites orçamentários disponíveis;

**III** – assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa;

**IV** – autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e os dispositivos definidos em lei;

**V** – autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;

**VI** – celebrar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos na legislação;

**VII** – aditar e repactuar contratos, observando os limites financeiros disponíveis; e

**VIII** – designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato.

**Parágrafo único.** Ficam os delegatários relacionados no *caput* deste artigo autorizados a, no âmbito de suas unidades, atribuir aos titulares das unidades subordinadas – Superintendentes, Subprocurador, Subcontrolador, Gerente e Gestor de Projetos –, os atos e procedimentos enumerados, sem prejuízo de suas atribuições

**Art. 2º** Constituem Ordenadores de Despesa as autoridades investidas de competência para autorizá-la.

**Art. 3º** Os Ordenadores de Despesa responderão administrativa, civil e criminalmente pelas autorizações em desacordo com as especificações orçamentárias.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa:

**I** – identificar a demanda por bens, serviços ou obras em suas unidades;

**II** – instruir o processo com os documentos necessários à instauração da licitação;

**III** – zelar pelo regular desenvolvimento do processo licitatório; e

**IV** – prestar informações quando solicitadas pela Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças.

**Art. 5º** Nas aquisições ou contratações no âmbito da Administração Municipal, a seguinte documentação, autuada e numerada no respectivo processo administrativo, deverá ser encaminhada para análise e encaminhamento cabível pela Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças:

**I** – autorização do Ordenador de Despesas;

**II** – estimativa de preços com mapa resumo dos itens ou dos lotes, conforme o caso;

**III** – bloqueio de saldo orçamentário;

**IV** – Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, com a planilha de orçamento contendo os preços unitários e global.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de janeiro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**  
Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

**Ementa:** Dispõe sobre o disciplinamento do lançamento tributário do exercício de 2017, revoga o Decreto nº 186/2016, de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a consolidação da política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e de estímulo à regularização fiscal dos inadimplentes por meio da execução do PROGRAMA EM DIA COM A CIDADE;

**CONSIDERANDO** a identificação de problemas operacionais no sistema de informações e a necessidade de adequação de datas de vencimento e de períodos de apuração para concessão de descontos, disciplinados no Decreto nº

186/2016, de 23 de Dezembro de 2016, que Disciplina o lançamento tributário do exercício de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São lançados, de ofício, os seguintes tributos municipais, de natureza mercantil, relativos ao Exercício Fiscal de 2017:

**I** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, incidente sobre:

**a)** empresas tributadas pelo regime de estimativa;

**b)** profissionais autônomos, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído por meio do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006;

**II** – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991.

**Parágrafo único.** As datas de vencimento dos tributos dispostos neste artigo são as discriminadas abaixo:

**I** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para o contribuinte tributado pelo regime de estimativa:

<b>Competência</b>	<b>Data de Vencimento</b>
01/2017	10/02/2017
02/2017	10/03/2017
03/2017	10/04/2017
04/2017	10/05/2017
05/2017	10/06/2017
06/2017	10/07/2017
07/2017	10/08/2017
08/2017	10/09/2017
09/2017	10/10/2017
10/2017	10/11/2017
11/2017	10/12/2017
12/2017	10/01/2018

**II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre a atividade de profissionais autônomos:**

<b>Cota</b>	<b>Data de Vencimento</b>
1ª	10/03/2017
2ª	10/08/2017

**III – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia:**

<b>Cota</b>	<b>Data de Vencimento</b>
1ª	10/03/2017
2ª	10/08/2017

**Art. 2º** São lançados, de ofício, os seguintes tributos municipais de natureza imobiliária, a partir de 1º de janeiro de 2017:

**I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;**

**II – Taxa de Limpeza Pública – TLP.**

**§ 1º.** Para efeito de pagamento dos tributos de que trata este artigo, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento:

**I-** para pagamento em quota única, a data de 10/02/2017;

**II –** para pagamento em quotas mensais:

<b>Cota</b>	<b>Data de Vencimento</b>
1ª	10/02/2017
2ª	10/03/2017
3ª	10/04/2017
4ª	10/05/2017
5ª	10/06/2017
6ª	10/07/2017
7ª	10/08/2017
8ª	10/09/2017
9ª	10/10/2017
10ª	10/11/2017

**2º.** Serão concedidos, nos termos dos arts. 22 e 113, da Lei nº 155, de 27 de dezembro de 1991, os seguintes descontos condicionais, para os tributos de que trata este artigo:

**I** – para o contribuinte que não apresente, em 30 de dezembro de 2016, débitos tributários vencidos ou vincendos:

**a)** 30% (trinta por cento), caso efetue pagamento em cota única até 10 de fevereiro de 2017;

**b)** 10% (dez por cento), caso efetue o pagamento em até 10 (dez) cotas mensais, até a data dos respectivos vencimentos.

**II** – para o contribuinte regular, que apresente, em 30 de dezembro de 2016, apenas débitos tributários vincendos:

**a)** 20% (vinte por cento), caso efetue pagamento em cota única até 10 de fevereiro de 2017;

**b)** 5% (cinco por cento), caso efetue o pagamento em cotas mensais, até a data dos respectivos vencimentos.

**III** – para o contribuinte que apresente, em 30 de dezembro de 2016, débitos tributários vencidos:

**a)** 10% (dez por cento), caso efetue o pagamento, em cota única, até 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** O vencimento dos tributos previstos nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, obedecerá os seguintes critérios:

**I** – para as hipóteses previstas no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991:

**a)** se pagos em quota única, 30 (trinta) dias da data da concessão do “habite-se”, do “aceite-se” ou da data da constatação da construção ou reforma;

**b)** se pagos em quotas mensais, a primeira, com 30 (trinta) dias da data da concessão do “habite-se”, do “aceite-se” ou da data da constatação da construção ou reforma, com as demais quotas, a cada 30 (trinta) dias, a partir da primeira, de forma mensal e sucessiva, observado que a última quota, de forma obrigatória, deverá ter como limite para seu vencimento o último dia útil de novembro de 2017.

**II** – para as hipóteses previstas no inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, observado o disposto no § 1º deste artigo:

**a)** se pagos em quota única, 30 (trinta) dias da data da aprovação do projeto, pelo órgão competente da Municipalidade;

**b)** se pagos em quotas mensais, a primeira, com 30 (trinta) dias da data da aprovação do projeto, com as demais, a cada 30 (trinta) dias, a partir da primeira, de forma mensal e sucessiva, observado que a última quota, de forma obrigatória, deverá ter como limite para seu vencimento o último dia útil de novembro de 2017.

**III** – para as hipóteses previstas no inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991:

**a)** se pagos em quota única, 30 (trinta) dias da data do desmembramento ou remembramento;

**b)** se pagos em quotas mensais, a primeira, com 30 (trinta) dias da data do desmembramento ou remembramento, com as demais, a cada 30 (trinta) dias, a partir da primeira, de forma mensal e sucessiva, observado que a última quota, de forma obrigatória, deverá ter como limite para seu vencimento o último dia útil de novembro de 2017.

§ 1º Em face do que determina o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 155 de 27 de dezembro de 1991, os vencimentos previstos no inciso II do caput deste artigo terão como referência a data da efetiva comercialização de cada lote.

§ 2º. Ficam garantidos, atendidas as condições, ali dispostas, os descontos previstos no § 2º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de pessoas jurídicas em geral, da sua competência própria e/ou em razão da sua responsabilidade tributária, nos seguintes termos:

<b>Competência</b>	<b>Data de Vencimento</b>
01/2017	10/02/2017
02/2017	10/03/2017
03/2017	10/04/2017
04/2017	10/05/2017
05/2017	10/06/2017
06/2017	10/07/2017
07/2017	10/08/2017

<b>Competência</b>	<b>Data de Vencimento</b>
08/2017	10/09/2017
09/2017	10/10/2017
10/2017	10/11/2017
11/2017	10/12/2017
12/2017	10/01/2018

**Art. 5º** Os pagamentos dos tributos deverão ser efetuados nos seguintes agentes financeiros credenciados:

**I** – Banco do Brasil S/A;

**II** – Banco Bradesco S/A;

**III** – Banco Itaú Unibanco S/A;

**IV** – Caixa Econômica Federal;

**V** – Casas Lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal;

**VI** – Banco Santander S/A.

**Art. 6º** Para fins do disposto no art. 2º, I da Lei Municipal nº 093, de 1º de março de 2001, os quantitativos estabelecidos na legislação tributária e financeira do Município serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2017, com base no índice de 7,8739 (sete inteiros e oito mil, setecentos e trinta e nove milésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, corresponde à variação estabelecida no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

**Art. 7º** Revoga-se o Decreto nº 186/2016, de 21 de dezembro de 2016.

**Art. 8º** Ficam revogadas as demais disposições contrárias ao presente Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de janeiro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

**CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**  
Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

**Ementa: Institui Núcleo de Gestão do Poder Executivo Municipal do Jaboaão dos Guararapes.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Núcleo de Gestão do Poder Executivo Municipal do Jaboatão dos Guararapes** (Núcleo de Gestão), subordinado diretamente ao Prefeito, com o objetivo de promover e acompanhar a integração entre os Órgãos Superiores e Órgãos Especiais da Administração Direta do Poder Executivo, adotando as providências para garantir a articulação entre as ações de formulação, estruturação, execução, divulgação e controle do processo de planejamento e gestão do Governo Municipal.

**Parágrafo único.** O **Núcleo de Gestão**, sob a coordenação geral do titular da Secretaria da Fazenda, é composto pelos seguintes membros:

**I** – Titular da Secretaria Municipal da Fazenda;

**II** – Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**III** – Titular da Procuradoria Geral do Município;

**IV** – Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade; e,

**V** – Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Caberá ao **Núcleo de Gestão** a racionalização dos recursos financeiros, objetivando a ampliação do desempenho do Governo Municipal na entrega de bens e serviços à sociedade.

**Art. 3º** O **Núcleo de Gestão**, como instrumento de coordenação e integração administrativa, terá como principais finalidades e atribuições:

**I** – estabelecer as diretrizes para a formulação das políticas públicas, de acordo com as estratégias e orientações gerais do Governo Municipal;

**II** – apreciar, ajustar e encaminhar para decisão do Prefeito as propostas de políticas apresentadas pelas Secretarias Municipais, Secretarias Executivas e Órgãos Especiais;

**III** – promover a articulação e integração entre as diversas Secretarias do Município na formulação e execução das políticas, planos e programas de ação;

**IV** – acompanhar a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais no âmbito do Município, avaliando os resultados e efeitos das políticas, planos e programas governamentais sobre os mesmos e propondo ajustes e modificações para maior efetividade, eficácia e eficiência da ação do Governo Municipal; e,

**V** – exercer outras atribuições voltadas para a coordenação e integração das políticas e gestão pública que lhes forem atribuídas.

**Art. 4º** O **Núcleo de Gestão**, sob orientação técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão, coordenará, anualmente, o processo de definição das Metas Prioritárias do Governo Municipal, dentre os Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual promulgada para o exercício seguinte, considerando como insumos:

**I** – o PPA – Plano Plurianual;

**II** – as manifestações da sociedade consolidadas através de Conselhos e Comitês, legalmente instituídos com vistas ao controle social da ação de governo;

**III** – os convênios e operações de crédito contratados; e,

**IV** – o monitoramento das Metas Prioritárias e o acompanhamento da realização físico-financeira dos demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os resultados a serem alcançados com a execução de cada Meta Prioritária definida no caput deste artigo, os prazos de entrega de produtos, as metas quantificáveis de execução e o detalhamento da cobertura orçamentária serão definidos pelo Núcleo de Gestão, em comum acordo com os órgãos executantes.

§ 2º. Os resultados da execução das Metas Prioritárias serão alvo de acompanhamento e monitoramento, realizado ao longo do ano, através de processo coordenado pelo Núcleo de Gestão.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretário Municipal da Fazenda

**PAULO ROBERTO SALES LAGES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

**Ementa: Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Direta que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a vinculação de órgão da administração direta, definida na Lei Complementar Municipal nº 27 /2016, de 30 de dezembro de 2016, para garantir o processo de formulação, estruturação e execução das ações inerentes ao início do ano letivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Atribuir à **Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão em Saúde,**

órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, as competências e atribuições da Secretaria Executiva de Atenção Integral à Saúde, previstas nas alíneas “a” a “i” do inciso II, parágrafo único, art.3º da Lei Complementar Municipal nº 27 /2016, de 2016.

**Art. 2º** Transferir da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude a Secretaria Executiva de Atenção Integral à Saúde, passando a denominar-se **Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica**, com as seguintes competências e atribuições:

- a) fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa e pedagógica;
- b) adotar mecanismos com vistas à minimização dos índices escolares de evasão e de repetência;
- c) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições contrárias ao presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2017.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA**

Secretário Municipal de Saúde

**MARIELZA NEVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude em

exercício

**PAULO ROBERTO SALES LAGES**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 008/2017- CG/2ª CPIA**

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, por competência funcional e no uso das atribuições legais previstas na Lei nº 407A/2010, na Lei Complementar nº 015/2013, alterada pela Lei Complementar nº 021/2015 e nº 027/2016, como também no Ato nº 0277/2017, publicado em 11 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 007/2017 – CG/2ª CPIA, de 27 de janeiro de 2017, expedido pela Presidente da 2ª CPIA, através do qual solicita à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, indicação de um servidor para atuar nos autos do inquérito administrativo tombado sob nº 037/2016-CG/2ªCPIA, como Defensor Dativo, tudo em conformidade com o art. 189 da Lei 224/1996;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 021/2017-SGP, de 30 de janeiro de 2017, indicando o servidor **JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 09.370-0, no cargo de Assistente de Suporte a Gestão I, lotado na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, para atuar como Defensor Dativo nos autos do inquérito conforme abaixo mencionado;

**RESOLVE:**

Nomear o servidor acima relacionado, para exercer, nos autos do Inquérito Administrativo nº 037/2016-CG/2ªCPIA, instaurado pela Portaria nº 189/2016, de 06 de dezembro de 2016, o encargo de **DEFENSOR DATIVO**, da servidora Joana D'arc Trindade Cardozo, matrícula nº 20.499-4, cuja revelia foi declarada pela 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – 2ª CPIA.

No exercício do encargo que ora lhe é atribuído, deverá o servidor emendar todo o empenho e dedicação, indispensáveis ao acompanhamento do Inquérito Administrativo e formulação de defesa, praticando todos os atos que, no seu entender, se mostrem necessários ao exercício da ampla defesa.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de janeiro de 2017.

**ANDREA COSTA DE ARRUDA**

Controladora Geral do Município

#### **JABOATÃO PREV**

**PORTARIA Nº 020, de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a LEONAIDE SOUSA DE ANDRADE, no cargo de Professor 1, Classe III, Nível 3, Referência F, matrícula nº 16.562-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**  
Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 021 de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a LUCIELMA CRISTOVÃO DA SILVA, no cargo de Assistente de Suporte a Gestão, Classe I, Padrão de Vencimento 3, matrícula nº 7722-4, lotada na Secretaria Executiva da Receita, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**  
Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 022, de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais a MARINALVA CAVALCANTE DA SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Padrão de Vencimento 1, matrícula nº. 17.884-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CR/88, com redação dada pela EC nº. 41/03.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/11/2016.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**

Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**

Presidente

**PORTARIA Nº 023 de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a SUELY MARIA ALVES MELO DE LIMA, no cargo de Assistente de Suporte a Gestão, Classe II, Padrão de Vencimento 1, matrícula nº 10.376-4, lotada na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**

Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**

Presidente

**PORTARIA Nº 024, de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria especial do magistério a KILVA NANES LEITE, no cargo de Professor 1, Classe III, Nível 6, Referência L, matrícula nº 13.054-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude, nos termos do art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**

Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**

Presidente

**PORTARIA Nº 025 de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a MARIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ, no cargo de Auxiliar de Suporte a Gestão, Classe I, Padrão de Vencimento 3, matrícula nº 9622-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**

Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**

Presidente

**PORTARIA Nº 026 de 30 de janeiro de 2017.**

A Gerente de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 55, da Lei Municipal nº. 108/01, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a MARIA SUELY FARIAS PIMENTEL, no cargo de Analista em Saúde, Especialidade Odontólogo, Classe I, Padrão de Vencimento 3, matrícula nº 10.674-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos art. 3º, incisos I a III e

Parágrafo Único da EC nº 47/05.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**

Gerente de Previdência e Atuária

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA**

Presidente

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO**

**PORTARIA Nº. 02/2017 – SEGPM/GPS.**

**EMENTA:** Cria a Comissão designada pela execução do Inventário Físico de Bens Permanentes da Secretaria Executiva de Gestão do Patrimônio e Manutenção.

**A Secretaria Executiva de Gestão do Patrimônio e Manutenção**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n.º 27/2016 de 31 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município n.º 240;

**CONSIDERANDO** as orientações estabelecidas através da Portaria n.º 01/2017 – SEGPM/GPS, da Secretaria Executiva de Gestão do Patrimônio e Manutenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais lotados nesta pasta com vista principalmente a assegurar o cumprimento de todas as normas legais vigentes acerca do procedimento, bem como resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do Art. 4.º da Lei Complementar (Estadual) n.º 260, de 06 de janeiro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a **Comissão de Inventário Físico de Bens Permanentes da Secretaria Executiva de Gestão do Patrimônio e Manutenção**, com o objetivo de apresentar o Inventário de Verificação de Bens Móveis do início do Exercício de 2017, visando atender à determinação legal, bem como, identificar os bens possivelmente não inventariados, ociosos e/ou inservíveis, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o ajuste do acervo desta pasta.

**Art. 2º.** A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SILVA	59.178-8	COORDENADOR
AMANDA DO CARMO SAORES MAGALHÃES	59.179-5	ASSISTENTE TÉCNICO 2
ALVARO HENRIQUE LIMA DE MENDONÇA	20.470-6	ASSITENTE DE SUPORTE A GESTÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA NUNES	20.254-1	ASSISTENTE DE SUPORTE A GESTÃO
JOSÉ ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA	09115-4	AUXILIAR DE SUPORTE A GESTÃO
EDMILSON LOPES DA SILVA	08513-8	AUXILIAR DE SUPORTE A GESTÃO

**Art. 3º.** Designar que a Presidência da Comissão será exercida pelo(a), servidor(a) JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula 59.178-8.

**Art.4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de Janeiro de 2017.

**RODRIGO ANTONIO AMORIM SILVA BOTELHO**

Secretário Executivo de Gestão do Patrimônio e Manutenção